

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

RESOLUÇÃO Nº 1072/2013.

Regulamenta as Audiências Públicas da Câmara Municipal de Olinda.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º As Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal de Olinda obedecerão ao que determina esta Resolução:

Art. 2º Para a realização das Audiências Públicas deverão ser observados os seguintes critérios:

I – a solicitação pelo autor, através de requerimento, deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Cerimonial, devendo para todos os efeitos, o requerimento já conter a data e o horário da realização das mesmas;

II – os dias de realização não poderão coincidir com as datas e horários designadas para Sessões Ordinárias;

III – a duração das Audiências Públicas será de 2h30 (duas horas e trinta minutos), prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 3º As Audiências Públicas serão. Preferencialmente, presididas pelo vereador (a) que as requereu.

§ 1º Após a abertura, o(a) vereador(a requerente da Audiência Pública terá o tempo de 15 (quinze) minutos para apresentar os motivos do tema em discussão.

§ 2º Será concedido aos vereadores presentes o tempo de 03 (três) minutos para suas considerações.

§ 3º As entidades convidadas terão, no início da reunião, 15 (quinze) minutos para apresentar uma exposição acerca do tema proposto e, no final da reunião, responderão aos questionamentos e farão as suas considerações, no tempo de 20 (vinte) minutos.

Art. 4º O número de oradores inscritos previamente será de, no máximo, 06 (seis), com duração de até 05m (cinco) minutos para exposição de suas considerações.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

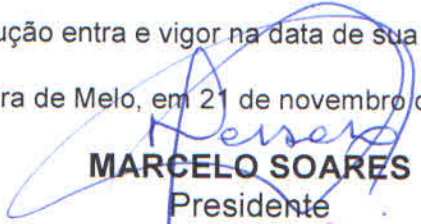
Parágrafo Único – A inscrição de que trata o *caput* deste artigo será feita mediante solicitação do interessado, no início da reunião, junto ao Cerimonial da Casa.

Art. 5º Será obrigatório o registro taquigráfico das Audiências Públicas.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal de Olinda deverá encaminhar cópia das atas das Audiências Públicas, devidamente assinada pelo requerente, às entidades envolvidas, ficando as mesmas à disposição de qualquer cidadão interessado no Departamento Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 21 de novembro de 2013.


MARCELO SOARES

Presidente


MÔNICA RIBEIRO

1º Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO

2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO

1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA

2º Secretário